PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO DO PIAUÍ
A mudança que queremos!

Fls 39
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022
CONTRATO N.º 039/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado **EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA**, situado na localidade Mundo Novo II, zona rural do Município de Brejo do Piauí, inscrita na DAP n° SDW0961692813911006220940, CPF sob n.º 961.692.813-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre 1º e 2º de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n° 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Fls 90
Rubrica

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 39.900 (trinta e nove mil e novecentos reais).**

	Produto	Unidade	Quantidade	Valor (R$)	
				Unitário	Total
1	ACEROLA, espécie comum, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho	KG	600	3,50	2.100,00
2	ABÓBORA, espécie comum, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evoluçãocompleta do tamanho	KG	800	3,90	3.120,00
3	BANANA, tipo prata, com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isentade enfermidades, parasitas e larvas,material terroso e sujidades, sem danosfísicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	1100	6,50	7.150,00
4	BATATA INGLESA, fresca, íntegra e firme , isenta de sujidades ou corpo estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	KG	200	4,70	940,00
5	BETERRABA, espécie comum fresca,íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpo estranhos, com grau de evoluçãocompleta do tamanho.	KG	150	6,00	900,00
6	CEBOLA BRANCA , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpo estranhos, com grau de evolução completa do tamanho, devidamente acondicionado e embalado.	KG	500	6,80	3.400,00
7	CENOURA, espécie comum, fresca,íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpo estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	KG	200	6,00	1.200,00
8	CHEIRO VERDE in natura, composição coentro e cebolinha, frescos, folhas verdes, sem traços de descoloração,íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Embalados emsacos plásticos transparentes.	MAÇO	200	3,30	660,00
9	LARANJA, espécie pêra , fresca, íntegra efirme , isenta de sujidades ou corpo estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	UNID	1500	5,00	7.500,00
10	MAMÃO , espécie formosa, in natura de primeira qualidade, graúdo,apresentando maturação média ("de vez"), polpa firme ao toque, fresco, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica oubiológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	100	3,60	360,00
11	MELANCIA , espécie formosa, in natura.De primeira qualidade, graúdo, apresentando maturação média ("de vez"), polpa firme ao toque, fresco, sem	KG	1.500	3,70	5.550,00

Fls 91
Rubrica

	apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica oubiológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
12	MANGA, do tipo manga rosa, aplicaçãoalimentar, fresca, íntegra e firme, isentade sujidades ou corpo estranhos, com grau de evolução completa do tamanho.	KG	200	3,20	640,00
13	MELÃO, espécie comum, íntegros e firmes, isentos de sujidades, com graude evolução completa do tamanho.	KG	300	3,70	1.110,00
14	PIMENTINHA, espécie verde americana ,tipo pimenta de cheiro ou pimentinha, fresca, íntegra e firme, isenta de	KG	100	3,20	320,00
15	PIMENTÃO, espécie VERDE , fresco, íntegro e firme , isenta de sujidades oucorpo estranhos, com grau de evolução	KG	200	8,00	1.600,00
16	TOMATE, espécie maduro, de primeira qualidade, fresco, íntegro e firme, isentade sujidades ou corpo estranhos, com	KG	500	6,70	3.350,00
	VALOR TOTAL (R$)				39.900,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Fundo de Participação Municipal – FPM e demais recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fls 92
Rubrica

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 2 de abril/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

Fls 93

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

É competente o Foro da Comarca de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brejo do Piauí/PI, 29 de junho de 2022.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal de Brejo do Piauí

Everaldo Rodrigues de Sousa

EVERALDO RODRIGUES DE SOUSA,
DAP n° SDW0961692813911006220940

TESTEMUNHAS:

1.

2.